



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

12.1/080.1

62087.000891/2020-09

PORTARIA N° 71/ComOpNav, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

Subdelega competência às autoridades mencionadas para baixar atos administrativos.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MB/MD n° 38, de 21 de março de 2022, e pela Portaria n° 99/MB/MD, de 5 de abril de 2021, e, tendo em vista o contido no inciso III, § 1°, art. 1° da Portaria n° 22/ComOpNav, de 25 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1° Subdelegar competência aos Comandante em Chefe da Esquadra, Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra, Comandantes dos Distritos Navais, Comandante Naval de Operações Especiais, Comandante de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul e ao Diretor do Núcleo de Implantação do Centro de Desenvolvimento Doutrinário de Guerra Naval para:

§ 1° conceder, em caráter final, aos servidores civis, no âmbito da cadeia de comando, as seguintes licenças:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de doença em pessoa da família;
- III - para o serviço militar;
- IV - para capacitação;
- V - à gestante e à adotante;
- VI - paternidade;
- VII - por acidente em serviço ou doença profissional; e
- VIII - prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15OUT1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

§ 2° interromper férias de servidor por necessidade do serviço, na sua esfera de atuação;

§ 3° baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, na qualidade de Organização Militar Vinculada (OMV), para as seguintes missões no exterior, que constem dos programas anuais de conclaves e programas anuais de intercâmbios, aprovados pelo CEMA, enquadradas como eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses:

- I - conclaves não-governamentais; e

II - intercâmbios.

§ 4º designar e dispensar substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente; e

§ 5º autorizar o afastamento de civil e militar, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares e baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, indicado por OMV, que constem dos programas de conclave no país aprovados pelo CEMA.

Art. 2º Subdelegar competência aos Comandante em Chefe da Esquadra, Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra, Comandantes dos Distritos Navais, Comandante Naval de Operações Especiais e Comandante de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul para:

§ 1º aprovar as Organizações de Combate e Organizações Administrativas das Organizações Militares subordinadas;

§ 2º designar os meios componentes da Força de Emprego Rápido;

§ 3º aprovar os regulamentos das OM subordinadas, exceto para as OM que possuam regulamento único, o qual continuará a ser aprovado por este ODS;

§ 4º baixar atos relativos à designação de militares e à prorrogação de prazo para prestação de tarefa por tempo certo, bem como suas exonerações, sendo vedada a subdelegação;

§ 5º conceder férias atrasadas no âmbito da Cadeia de Comando, sendo autorizada a subdelegação exclusivamente aos Oficiais-Generais Titulares de OM da Cadeia de Comando; e

§ 6º aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha, os contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública, cujos valores totais sejam superiores a R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil) ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível, bem como contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, as diretrizes e instruções específicas que regulem sua elaboração.

Art. 3º Subdelegar competência aos Comandantes dos Distritos Navais para:

§ 1º designar os práticos militares para embarque em navios mercantes em viagens no País e em viagens no exterior enquadradas no art. 12, parágrafo único, alíneas a, b, e c da Lei nº 5.809/1972;

§ 2º baixar os atos de promoção a Segundo-Tenente dos Guardas-Marinha incorporados à Reserva de 2ª Classe da Marinha (RM2) e de promoção a Primeiro-Tenente e a Capitão-Tenente dos oficiais RM2, prestando Serviço Militar (SM), bem como baixar as instruções peculiares aos estágios nas OM;

§ 3º baixar os atos de promoção a Capitão de Corveta dos Guardas-Marinha incorporados à Reserva de 3ª Classe da Marinha (RM3) e de promoção a Capitão de Fragata dos oficiais RM3, prestando Serviço Militar (SM), bem como baixar as instruções peculiares aos estágios nas OM;

§ 4º autorizar o traslado de corpos, para a localidade solicitada pela família, de militares e servidores civis da ativa que falecerem em acidente de serviço e, para a localidade de origem, de pensionistas de militares que falecerem em órgãos hospitalares, para os quais tenham sido removidos por determinação de médicos da MB; e

§ 5º coordenar, mantendo o GCM e este ODS informados, o apoio de pessoal, viatura e batedores, com a finalidade de realizar segurança do Ministro da Defesa ou de autoridades estrangeiras e comitivas, nos Distritos Navais.

Art. 4º Subdelegar competência ao Comandante do 1º Distrito Naval para processar e executar a gestão administrativa do veículo de propriedade do Ministério da Defesa.

Art. 5º Autorizar a subdelegação de competência aos Titulares de OM da Cadeia de Comando, quando julgado aplicável.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 12, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Por ordem:

ALEXANDER REIS LEITE
Contra-Almirante
Chefe do Estado-Maior
EDUARDO PALMEIRA DE MELLO
Capitão-Tenente (AA)
Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CGAEM, CGCFN, Com1ºDN, Com2ºDN, Com3ºDN, Com4ºDN, Com5ºDN, Com6ºDN, Com7ºDN, Com8ºDN, Com9ºDN, ComemCh, ComFFE, COMPAAz, CoNavOpEsp, DAdM (BoI MB), DGMM, DGPM, DPCvM, EMA, GCM, PAPEM, SGM, ComOpNav-10, ComOpNav-12, ComOpNav-12.1 e Arquivo.